

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 293/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, tendo em vista comparticipar nos encargos financeiros necessários ao melhor desenvolvimento das suas atividades em 2023, que não excederá o montante de € 40.000,00.

Texto:**Resolução n.º 293/2023**

Considerando que as bandas filarmónicas de índole popular, das quais fazem parte várias gerações das mais diversas profissões, através da expressão musical, têm um papel extremamente importante na divulgação e preservação da cultura identitária da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que estas agremiações, além da sua função artística e cultural, constituem relevantes ferramentas de cidadania e interação social nas comunidades;

Considerando que a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, teve por génese a fundação, a 18 de novembro de 1872, por iniciativa de João Nóbrega de Noronha, ao sítio do Saraiva, próximo do Convento de São Bernardino em Câmara de Lobos, da Filarmónica Recreio dos Lavradores, cuja designação, desde logo, releva a sua forte ligação aos meios agrícola e rural;

Considerando que a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores é uma das mais antigas instituições artísticas regionais em contínua actividade, regida ao longo da sua história por insígnies maestros, e com um inestimável trabalho na formação musical de centenas de madeirenses, reconhecendo-se esta como fundamental para o desenvolvimento da autodisciplina, a expressão, a memorização, a concentração, a coordenação, a autoestima e o mais importante, o trabalho de equipa e a compreensão do viver em sociedade;

Considerando que a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores foi declarada instituição de utilidade pública a 22 de novembro de 1979;

Considerando que a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, é uma instituição sem fins lucrativos, sendo que as suas receitas são manifestamente insuficientes para assegurar o melhor desenvolvimento das suas atividades;

Considerando a importância da missão da Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, designadamente ao nível do estudo e difusão da etnografia e das tradições musicais da Região Autónoma da Madeira e, como tal, prestando um contributo inestimável à manutenção e exaltação das singularidades dos seus territórios rurais, pelo que é do interesse público apoiar o melhor desenvolvimento das suas atividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de abril de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, tendo em vista comparticipar nos encargos financeiros necessários ao melhor desenvolvimento das suas atividades em 2023.
2. A comparticipação financeira a conceder à Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, não excederá o montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros), que será processado após a celebração do contrato-programa referido no ponto anterior.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UF.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY 42308280 e compromisso n.º CY52308351.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 294/2023**Sumário:**

Dá parecer positivo à oitava proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada no dia 16 de dezembro de 2022, por consulta escrita no âmbito do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020.

Texto:**Resolução n.º 294/2023**

Considerando que o artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional,

ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas prevê a apresentação de pedidos de alteração dos Programas pelos Estados-Membros, alterado pelos Regulamentos (UE) n.º 2016/2135, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro, 2017/825, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, 2017/1199, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, 2017/2305, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, 2018/1719, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro, 2019/711, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, 2020/460, do Parlamento Europeu e do Conselho, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março, 2020/1041, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho, 2020/1542, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, 2020/2220, Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, aditado pelos Regulamentos (UE) n.º 2015/1839, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de outubro, 2017/825, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, 2020/558, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, 2020/1542, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, 2020/2221, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro;

Considerando que o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro, e pelo Regulamento (UE) 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, dispõe sobre a alteração dos Programas de desenvolvimento rural;

Considerando que o artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão de 17 de julho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) n.ºs 2016/669, da Comissão, de 28 de abril, 2016/1997, da Comissão, de 15 de setembro, 2018/1077, da Comissão, de 30 de julho, 2019/936, da Comissão, de 6 de junho, 2020/1009, da Comissão, de 10 de julho e 2021/73, da Comissão, de 26 de janeiro, clarifica os tipos de alteração aos programas de desenvolvimento rural que podem ser propostos durante o período de programação;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, Leis n.ºs 2/2020, de 31 de março e 75B/2020, de 31 de dezembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o FEADER e os respetivos programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13.02.2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018, C(2019) 9240 final, de 16.12.2019, C(2020) 5502 final de 05.08.2020, C(2020) 8827 final de 7.12.2020 e C(2021) 4874 de 30.06.2021 final;

Considerando a publicação do Regulamento (UE) 2020/2094, do Conselho, de 14 de dezembro, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19;

Considerando a publicação do Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.ºs 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022;

Considerando que o Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, prevê a continuação da aplicação das regras do atual quadro da PAC (2014-2020) e dos pagamentos aos agricultores e outros beneficiários, sem interrupção, proporcionando previsibilidade e estabilidade durante o período de transição de 2021 a 2022 (período transitório).

Assim, torna-se necessário proceder a alterações no Programa, efetuando, essencialmente alterações de natureza financeira, privilegiando-se o ajustamento das dotações às diferentes Medidas/submedidas do Programa, tendo em vista a sua máxima execução, bem como criar uma medida específica de prestação de apoio temporário excecional no âmbito do FEADER, em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia.

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação ("CIC Portugal 2020"), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar as propostas de revisão e reprogramação do PRODERAM 2020.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de abril de 2023, resolve:

- 1 - Dar parecer positivo à oitava proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada no dia 16 de dezembro de 2022, por consulta escrita no âmbito do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020.
- 2 - A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque